

INTERESSADO: Centro de Ensino e Simulação em Saúde Dra. Julyana Freitas

EMENTA: Credencia o Centro de Ensino e Simulação em Saúde Dra. Julyana Freitas, Censo Escolar nº 23279206, Instituição mantida por Julyana Gomes Freitas ME e sediada na Rua Abílio Martins, nº 900, Bairro Amadeu Furtado, CEP: 60.455-472, nesta capital, reconhece o Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado na modalidade Presencial e na forma subsequente ao ensino médio, com projeção de uma turma semestral com 20 (vinte) alunos, pelo referido Centro, até 31 de dezembro de 2027, e dá outras providências.

RELATORA: Sofia de Evaristo Menescal

PROCESSO Nº 06779583/2023

PARECER Nº 56/2024

APROVADO EM: 21/2/2024

I – RELATÓRIO

Julyana Gomes Freitas, diretora geral do Centro de Ensino e Simulação em Saúde Dra. Julyana Freitas, mediante formalização no Sistema de Virtualização de Processos (Viproc) nº 06779583/2023, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da instituição e o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem.

O Centro de Ensino e Simulação em Saúde Dra. Julyana Freitas configura-se como uma instituição educacional de direito privado, é mantido por Julyana Gomes Freitas ME, CNPJ nº 31.822.970/0001-04; está registrado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec) com o Código de Censo Escolar nº 23279206 e tem sede na Rua Abílio Martins, nº 900, Bairro Amadeu Furtado, CEP: 60.455-472, nesta capital.

Este Processo foi submetido à avaliação documental da Assessora Técnica da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup)/CEE, Ruth Aglaiss Ribeiro Leite Correia, que elaborou a Informação Final nº 288/2023, confirmando que a Instituição apresentou os devidos documentos comprobatórios.

O corpo técnico-administrativo é composto pelos seguintes profissionais: diretor pedagógico: Adriano Góes Monteiro, licenciatura em Pedagogia, Registro nº 624, e especialização em Gestão e Coordenação Escolar, Registro nº 000337/19, que dedica quarenta horas semanais ao Curso; coordenador: Wilcilene Oliveira dos Santos, bacharel em Enfermagem, Registro nº 49.117, com vinte horas semanais dedicadas ao Curso; orientador do Estágio Supervisionado: Acássio Ferreira de Holanda, bacharel em Enfermagem, Registro nº 1181, com vinte horas semanais e secretária escolar: Aíla Maria de Souza, com curso Técnico em Secretaria Escolar, Registro nº 6863, que dedica vinte horas semanais.

O corpo docente tem o seguinte perfil de formação: dezenove bacharéis, um

FOR: SF
REV: JAA

Cont. / Parecer nº 56/2024

licenciado e um tecnólogo, totalizando vinte e um professores.

O curso Técnico em Enfermagem tem uma carga horária teórica de 970 horas e 230 horas de prática e quatrocentas para o Estágio Supervisionado, totalizando 1.600 horas.

O curso está organizado por Módulos, sendo o Estágio Curricular Supervisionado obrigatório, a ser realizado em Convênio com a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

MATRIZ CURRICULAR

MÓDULO I				
COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA (h)			
	TEÓRICA	PRÁTICA	ESTÁGIO	TOTAL
Ética/Legislação e Trabalho/Bioética	15	-	-	
Relações Humanas e Psicologia Aplicada à Saúde	15	-	-	
Informática Básica	20	20	-	
Políticas Públicas de Saúde – SUS	20	-	-	
Educação para o autocuidado	24	-	-	
Anatomia e Fisiologia Humana	28	08	-	
Microbiologia e Parasitologia Aplicada à Saúde	30	-	-	
Saúde e Segurança do Trabalho	20	-	-	
Primeiros Socorros	28	12	-	
SUBTOTAL C/H	200	40	-	40
MÓDULO II				
COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA (h)			
	TEÓRICA	PRÁTICA	ESTÁGIO	TOTAL
Organização do Processo de Trabalho Aplicado à Enfermagem – OPTE	50	-	-	0

FOR: SF
REV: JAA

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. / Parecer nº 56/2024

Saúde Coletiva	50	20	-	
Fundamentos de Enfermagem	50	20	-	
Assistência em Saúde Mental	50	-	-	
Assistência em Tratamento Clínico	60	20	-	
Assistência em Tratamento Cirúrgico	60	20	-	
Assistência à Saúde da Mulher e do Homem	70	20	-	
Assistência à Criança e ao Adolescente/Jovem	40	-	-	
Assistência à Saúde do Idoso	30	-	-	
Estágio Curricular Supervisionado	-	-	200	
SUBTOTAL C/H	460	100	200	60
MÓDULO III				
COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA (h)			
	TEÓRICA	PRÁTICA	ESTÁGIO	TOTAL
Farmacologia Aplicada à Saúde	70	10	-	
Procedimentos Básicos de Enfermagem	40	30	-	
Assistência de Enfermagem a Pacientes em Situação de Urgência e Emergência	70	20	-	0
Assistência de Enfermagem a Pacientes em Estado Grave	70	20	-	0
Assistência a pacientes em Atendimento Domiciliar	60	10	-	
Estágio Curricular Supervisionado	-	-	200	
SUBTOTAL C/H	310	90	200	00
TOTAL GERAL DOS MÓDULOS	1.600			

MATRIZ CURRICULAR – SÍNTESE

COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA (h)			
	TEÓRICA	PRÁTICA	ESTÁGIO	TOTAL

FOR: SF
REV: JAA

Cont. / Parecer nº 56/2024

Módulo I	200	40	-	
Módulo II	460	100	200	
Módulo III	310	90	200	
SUBTOTAL	970	230	400	
TOTAL GERAL			1.600	

O Centro de Ensino e Simulação em Saúde Dra. Julyana Freitas dispõe de laboratórios de Informática e específico para Enfermagem.

A avaliação técnica do especialista Professor Dr. Ismael Moreira de Sousa foi autorizada por meio da Portaria CEE nº 161/2023, publicada no Diário Oficial do Estado, em 25/10/2023. O avaliador possui bacharelado em Enfermagem, especialização em Saúde da Família e mestrado em Enfermagem.

A avaliação foi norteada por dois recursos técnico-pedagógicos da Cesp/CEE: Instrumento de Avaliação para Credenciamento e Recredenciamento de Instituição de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Instrumento de Avaliação para Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade Presencial, ambos elaborados em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996; com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica; com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e com as normas deste Conselho.

A solicitação do credenciamento do Centro de Ensino e Simulação em Saúde Dra. Julyana Freitas foi analisada a partir dos elementos constituintes do citado Instrumento de Avaliação, composto pelos seguintes referenciais: Dimensão 1: Planejamento, Avaliação, Desenvolvimento Institucional e Política de Gestão – Peso 3; Dimensão 2: Projeto Pedagógico e Regimento Escolar, Acompanhamento de Egressos, Corpo Docente, Material Didático, Planejamento Didático: individual e coletivo; Infraestrutura Pedagógica: salas de aula, sala de atendimento ao discente, sala de professores, sala de coordenação pedagógica, biblioteca, laboratórios, auditório e quadra de esportes – Peso 4 e Dimensão 3: Infraestrutura do prédio: blocos administrativo e de serviços - Peso 3.

O resultado dessa avaliação possibilita definir o Conceito Institucional (CI), decorrente da atribuição de notas de 1 a 4, sendo 1 e 2 insatisfatórios e 3 e 4 satisfatórios, calculadas médias, com precisão de até duas casas decimais.

FOR: SF
REV: JAA

Cont. / Parecer nº 56/2024

As médias obtidas em cada Dimensão foram: Dimensão 1 – média 9; Dimensão 2 – média 12,2 e Dimensão 3 – média 12, conforme detalhes apresentados no Quadro que segue:

AVALIAÇÃO FINAL DA INSTITUIÇÃO

DIMENSÕES	PONTOS OBTIDOS	NÚMERO DE QUESITOS AVALIADOS	MÉDIA DE CADA DIMENSÃO*	PESO	TOTAL (Média x Peso)
Dimensão 1	9	3	3	3	9
Dimensão 2	57	16	3,56	4	14,2
Dimensão 3	24	6	4	3	12
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:		35,2			
CONCEITO FINAL:		3,52			
CONCEITO INSTITUCIONAL:		4			
* Com precisão de até duas casas decimais.					

Ao final da avaliação para o credenciamento dessa Instituição, o especialista destacou a necessidade de maior atenção para os seguintes critérios de análise: Dimensão 1: 1.4 Política de Valorização de Pessoal, pois concluiu que “não há esclarecimento sobre a formação continuada para os professores no PPI”, ressaltando, entretanto, que, “durante a entrevista ao corpo administrativo, houve citações sobre momentos de formação pedagógica para alinhamento das metodologias idealizadas pela instituição, especialmente sobre a simulação clínica.”; e, Dimensão 2: 2.14 Laboratório de Informática, informou que “a instituição não conta com espaço específico. Existem seis computadores com acesso à internet na Biblioteca.”

A solicitação do reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem foi analisada a partir dos elementos constituintes do citado Instrumento de Avaliação, composto pelos seguintes referenciais: Dimensão 1: Organização didático-pedagógica – Peso 3; Dimensão 2: Professores, técnicos e secretário escolar – Peso 4 e Dimensão 3: Infraestrutura - Peso 3.

O resultado dessa Avaliação possibilita definir o Conceito do Curso (CC), decorrente da atribuição de notas de 1 a 4, sendo 1 e 2 insatisfatórios e 3 e 4 satisfatórios, calculadas médias, com precisão de até duas casas decimais.

FOR: SF
REV: JAA

Cont. / Parecer nº 56/2024

As médias obtidas em cada Dimensão foram: Dimensão 1 – média 10,2; Dimensão 2 – média 14 e Dimensão 3 – média 9,6.

AVALIAÇÃO FINAL DO CURSO

DIMENSÕES	PONTOS OBTIDOS	NÚMERO DE QUESITOS AVALIADOS	MÉDIA DE CADA DIMENSÃO*	PESO	TOTAL (Média x Peso)
Dimensão 1	45	13	3,4	3	10,2
Dimensão 2	25	7	3,5	4	14
Dimensão 3	23	7	3,2	3	9,6
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS: 33,8					
CONCEITO FINAL: 3,38					
CONCEITO DO CURSO: 3					
* Com precisão de até duas casas decimais.					

Quanto aos critérios de análise referentes ao reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem, o especialista explicitou algumas ressalvas importantes: Dimensão 1: 1.13 Material Didático-Pedagógico, pois “O plano de curso apresenta que a instituição oferece exemplares físicos na biblioteca. Durante a visita de avaliação, a mantenedora apresentou uma plataforma própria da instituição que disponibiliza material didático-pedagógico para os alunos da pós-graduação que a mesma oferta. E nisso, afirmou que o mesmo está sendo desenvolvido para o curso técnico em enfermagem.”; Dimensão 2: 2.9 Diplomas, visto que “trata-se de reconhecimento para novo curso e a instituição não realizou o pré-cadastro no Sistec/MEC.”; Dimensão 3: 3.6 Laboratório de Informática, como também informado na Avaliação para Credenciamento, “a instituição não conta com espaço específico. Existem seis computadores com acesso à internet na Biblioteca.”

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do pleito tem o seguinte amparo legal: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional; Decreto nº 5.154, de 23 de junho de 2004; Decreto nº 8.268, de 18 de junho de 2014, que alterou o de nº 5.154, de 23 de julho de 2004; Resolução CNE/CP nº 1, de

FOR: SF
REV: JAA

Cont. /Parecer nº 56/2024

5 de janeiro de 2021, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica; Parecer CNE/CEB nº 5/2020, que apreciou a Proposta apresentada pela SETEC/MEC para a 4ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT); [Resolução CNE/CEB nº 2/2020](#); Resolução Cofen nº 564/2017, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem; Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispôs sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e deu outras providências; Resolução Cofen nº 609, de 1º de julho de 2019, que atualizou, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de especialização técnica de nível médio em Enfermagem concedida aos técnicos de Enfermagem e aos auxiliares de Enfermagem; Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987, que regulamentou a Lei nº 7.498/1986; CEC nº 395/2005, que estabeleceu diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará; Resolução CEE nº 466, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamentou a Educação Profissional Técnica de nível médio, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará; Parecer CEE nº 367/2020; Resolução CEE nº 485/2020, que alterou dispositivos da Resolução CEE nº 466/2018; e a Resolução CEE nº 492, de 7 de julho de 2021, que dispôs sobre Autorização Temporária para professores não habilitados, para que estes pudessem atuar no magistério da educação básica e educação profissional.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando a análise documental da Cedup/CEE e a avaliação técnica do especialista, voto favoravelmente pelo credenciamento do Centro de Ensino e Simulação em Saúde Dra. Julyana Freitas, Censo Escolar nº 23279206, Instituição mantida por Julyana Gomes Freitas ME e sediada na Rua Abílio Martins, nº 900, Bairro Amadeu Furtado, CEP: 60.455-472, nesta capital, e pelo reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado na modalidade Presencial e na forma subsequente ao ensino médio, com projeção de uma turma semestral com 20 (vinte) alunos, pelo referido Centro, até 31 de dezembro de 2027.

Essa Instituição deverá solicitar a este Conselho a renovação do reconhecimento desse curso com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término do prazo de vigência deste Parecer.

Recomenda-se, de acordo com as considerações do Relatório do avaliador, pertinentes ao credenciamento da Instituição:

- rever os aspectos referentes aos itens que apresentaram pontuação abaixo de 3, nas seguintes Dimensões avaliadas: Dimensão 1: 1.4 - Política de Valorização de Pessoal e Dimensão 2: 2.14 - Laboratório de Informática;
- rever os aspectos referentes aos itens da avaliação para o reconhecimento

FOR: SF
REV: JAA

Cont. / Parecer nº 56/2024

do curso que apresentaram pontuação abaixo de 3, detalhadas anteriormente, nas seguintes Dimensões analisadas: Dimensão 1: 1.13 - Material Didático-Pedagógico; Dimensão 2: 2.9 - Diplomas e Dimensão 3: 3.6 - Laboratório de Informática;

- promover capacitação pedagógica para os professores (conhecimentos, habilidades e atitudes), visando às condições adequadas de aprendizagem dos alunos;

- ampliar o conceito teórico e as ações práticas de inclusão escolar e atendimento apropriado para Pessoas com Deficiência (PcD), efetivando iniciativas de acessibilidade na dimensão arquitetônica, como também atitudinal, pedagógica, comunicacional e digital, o que promove a possibilidade de os jovens, não apenas ingressarem no curso, mas, fundamentalmente, concluírem a formação com reais perspectivas profissionais e informações que deverão constar, detalhadamente, no Plano de Curso;

- incluir, após a publicação deste Parecer no D.O.E. os dados dos alunos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), do Ministério da Educação (Mec); em seguida, alterar o *status* do aluno para Concluído, incluindo o número do diploma no Sistec e registrando em livro próprio da Instituição para que tenha validade nacional, conforme a Resolução CEE nº 485/2020.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de fevereiro de 2024.

SOFIA DE EVARISTO MENESCAL

Relatora

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente da Cesp

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE